



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ, 01.676.018/0001-70

Lei Nº 1.347/2012

DE 04 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências”.

“Faço saber que a Câmara aprovou e eu **Carlos Roberto dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Pinhalzinho/SP., nos termos do § 7º do Artigo 49 da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei”:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Pinhalzinho para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, nº 19 e nº 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, fica fixado em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato, subsídio diferenciado no valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) mensais.

Art. 2º - Obedecidos os limites constitucionais e legais, os subsídios de que tratam o artigo 1º e parágrafo único desta Lei, serão revisados anualmente, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme a redação que lhe conferiu a Emenda Constitucional nº 19.

Art. 3º - As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

Art. 4º - O vereador que, injustificadamente não comparecer a qualquer sessão do mês, ordinária ou extraordinária, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio mensal.

Parágrafo único - Também perderá a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio do mês, o vereador que não responder às chamadas que forem procedidas no início da Ordem do Dia e no término do Grande Expediente. A ausência em uma delas importará na perda da parcela de que trata este artigo.

Art. 5º - Em caso de doença, o vereador apresentará o competente atestado médico, quando a falta será abonada, sem prejuízo do subsídio.

Parágrafo único - Também terá sua falta justificada, sem prejuízo do subsídio, o vereador ausente por motivo de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, mediante requerimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ, 01.676.018/0001-70

apresentado ao Presidente pelo interessado, devidamente justificado. Ao Presidente da Câmara caberá julgar a justificação da falta.

Art. 6º - Considerar-se-á realizada a sessão que deixar de ser efetivada por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao subsídio os vereadores que houverem assinado a lista de presença, sendo aos faltosos aplicado o disposto no artigo 4º e seu parágrafo único, desta Lei.

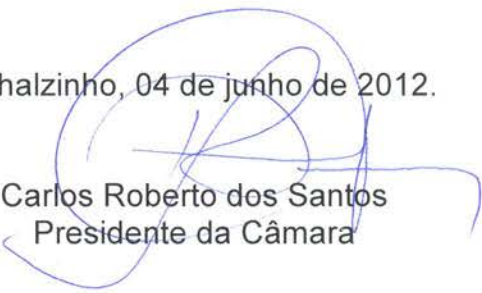
Art. 7º - Também terão direito à percepção do subsídio os vereadores que tiverem assinado a lista de presença, quando não houver matéria para a Ordem do Dia ou por motivo de força maior seja a sessão encerrada.

Art. 8º - O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por esta Lei, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

Art.9º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 04 de junho de 2012.


Carlos Roberto dos Santos
Presidente da Câmara